

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 129  
DE 29/01/98

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º	FLS.	
3.413	020	<i>[Signature]</i>

# Lei Municipal N.º 3.413

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS EM ÁREAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE BAIXA RENDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização especial para o exercício de atividades econômicas em áreas em situação irregular de baixa renda.

**Parágrafo único** - Considera-se área em situação irregular de baixa renda, para fins de aplicação desta Lei, a área predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação irregular de terra por população de baixa renda, posseira não proprietária, precariedade de infra-estrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e de alinhamento irregular, lotes de forma e tamanho irregular e construções não licenciadas, conforme reconhecimento expresso da Municipalidade.

**Artigo 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, após consultados os demais órgãos envolvidos, conceder a autorização especial de que trata o artigo anterior.

**Artigo 3º** - A autorização especial será concedida, através de Requerimento do interessado, sempre a título precário.



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3413	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

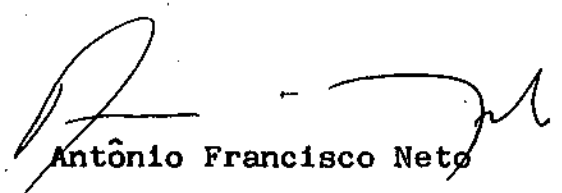
## Lei Municipal N.º 3.413

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - No ato da Autorização Especial serão cobradas as taxas de que tratam os artigos 84 e 98, Tabelas I e VI do Código Tributário Municipal, e a Taxa de IS/Inspeção Sanitária quando for o caso.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 1998.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mens. nº 008/97

Autor: Prefeito Municipal

amps.

